



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
338/2014  
Protocolo

**CONTROLE DE PRAZO**

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 338/2014  
 Início: 05-04-2014  
 Término: 09-04-2014  
 Prazo: 45 dias

Funcionário Encarregado

PROC. Nº 338/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....  
Diadema, 24 de abril de 2014.

OF. ML. N° 009/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DATA 30/1/04/2014

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
15:54 25/04/2014 001350

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, incidentes sobre o exercício de 2014, relativa aos imóveis atingidos por enchentes neste ano.

A presente proposição visa minimizar os danos sofridos pelos contribuintes que tiveram seus imóveis atingidos por enchentes em razão de chuvas principalmente nos primeiros meses do ano.

A isenção será concedida obedecendo critérios específicos que comprovem a ocorrência de inundação nos imóveis a serem beneficiados, nesse sentido a Secretaria de Defesa Social providenciará um relatório de todos os imóveis atingidos, conforme documentação acostada em procedimento administrativo próprio, para complementar a Secretaria de Finanças identificará as inscrições imobiliária daqueles imóveis para que a isenção seja concedida automaticamente.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

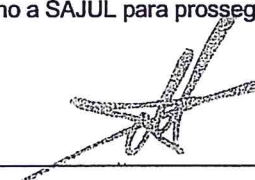
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lida consideração.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 25/04/2014

Exmo. Sr.  
Vereador Manoel Eduardo Marinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Diadema

  
Manoel Eduardo Marinho  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03-
338/2014
Protocolo

PROC. Nº 338/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>338/2014</u>
Início: <u>26-abril-2014</u>
Término: <u>09-junho-2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

**DISPÕE** sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, referentes ao exercício de 2014, para imóveis atingidos por enchentes.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas anexas, para o exercício de 2014, os imóveis edificados que sofreram enchentes em razão de chuvas, ocorridas neste ano, conforme relatório elaborado pela Secretaria de Defesa Social.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes cujos imóveis eventualmente não venham constar no relatório mencionado no caput, e que se enquadrem nas condições previstas, poderão requerer a isenção, com a comprovação do fato, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da divulgação dos imóveis atingidos.

**Art. 2º** - Nos casos de edificações com mais de um pavimento a isenção será concedida somente para os pavimentos atingidos por enchentes.

**Art. 3º** - Os imóveis que serão beneficiados, sua localização e respectivas inscrições imobiliárias serão identificados através de Decreto a ser editado em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Os valores pagos dos tributos incidentes sobre os imóveis beneficiados por esta Lei Complementar serão devolvidos aos respectivos contribuintes que poderão requerer a devolução.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de abril de 2014

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do  
Prefeito, pelo Serviço de  
Expediente (GP-711),

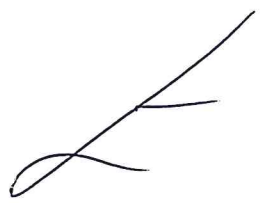
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 ( LRF, art.14, inciso II)

Tributos	Modalidade	Beneficiário	Renúncia de Receita		Compensação
			Prevista	2014	
IPTU Taxa Sinistro Taxa de Lixo	Remissão	Pessoa física	478.708,69		Incremento na arrecadação da Dívida Ativa
	Remissão	Pessoa física	4.391,22		
	Remissão	Pessoa física	30.617,73		
<b>Total</b>			<b>513.717,64</b>		

fonte: Secretaria de Finanças / Divisão de Tributos Imobiliários

Nota:

Referenta ao P. I. 1600/2010 - imóveis vítimas de enchentes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 ( LRF, art.4º, §2º, inciso V)

Tributos	Modalidade	Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU Taxa Sinistro Taxa de Lixo	Remissão Remissão Remissão	Pessoa física	478.708,69	478.708,69	478.708,69	Incremento na arrecadação da Divida Ativa
		Pessoa física	4.391,22	4.391,22	4.391,22	
		Pessoa física	30.617,73	30.617,73	30.617,73	
<b>Total</b>			<b>513.717,64</b>	<b>513.717,64</b>	<b>513.717,64</b>	

fonte: Secretaria de Finanças / Divisão de Tributos Imobiliários

Nota:

Referenta ao P.L. 1600/2010 - imóveis vítimas de enchentes

